

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 22/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Regulamenta o direito de incorporação de gratificações e adicionais dos servidores públicos municipais até a vigência da lei Municipal 1110/2019”.

Considerando a ausência de regulamentação do art.58 da Lei Municipal 258/2008, no que tange a incorporação de adicionais e gratificações aos servidores públicos municipais de Boa Esperança-PR.

Considerando que tal direito foi expressamente revogado pela lei 1110/2019, sem ter determinado os requisitos do direito no período de vigência da norma.

Considerando a ausência de regulamentação de tal direito do período de 2008 até 2019.

Nesse sentido demonstra a necessidade de regulamentar esse direito pelo período certo de tempo de sua vigência, possibilitando o gozo de efeitos por todos os beneficiados.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança, 24 de março de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**

Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 22/2021

**SÚMULA:**Regulamenta o direito de incorporação de gratificações e adicionais dos servidores públicos municipais até a vigência da lei Municipal 1110/2019.

A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art.1º** Os adicionais e gratificações previstos na Lei Municipal 258/2008, e em outras leis Municipais, poderão ser incorporados ao vencimento dos servidores efetivos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I- Ter o servidor recebido a gratificação ou adicional por 15 (quinze) anos ininterruptos, salvo as exceções previstas no §1º.
- II- Ter o servidor adquirido o direito a incorporação até o dia 14 de março de 2019, data de vigência da Lei Municipal 1110/2019.

**§1º** Não se considera interrupção de recebimento de gratificação ou adicional, previsto na alínea I, a ausência de recebimento dessas vantagens em razão de troca de gestão, por até dois meses contados da posse do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores, ou em razão de gozo de licenças legalmente previstas, com exceção da licença para trato de interesses particulares.

**§2º** Para fins dessa lei será considerado o tempo de exercício em cargo comissionado, realizado por servidores efetivos, como gratificações, sendo obtido o valor desses benefícios a diferença dos vencimentos básicos do servidor com o subsídio do cargo comissionado.

**§3º** Na hipótese de o servidor ter recebido gratificações de valores distintos no período elencado no inciso I, será considerado para a incorporação a média das gratificações ou adicionais dos últimos 5 anos.

**Art.2º** No caso de o servidor ter exercido nos últimos 5 anos cargos em comissão e de funções gratificadas, será considerada a diferença do subsídio do cargo em relação aos vencimentos básicos do servidor, sendo esse montante considerado como gratificação para realização da média prevista no §2º do art.1º da presente lei.

**Art.3º** No caso de aposentaria com vencimentos integrais a incorporação regulamentada por essa lei só será considerada se o servidor recolheu as contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência de Boa Esperança – PR sobre a sua totalidade, pelo período mínimo de 5 anos.

**Art.4º** Nenhum servidor terá o direito de incorporar aos vencimentos ou proventos o valor de mais de um cargo comissionado, bem como, de um cargo comissionado com uma gratificação de função, caso em que, deverá optar por apenas uma.

**Art.5º** Não Haverá contagem recíproca ou concomitante, para efeitos de incorporação de gratificação de função e de cargo em comissão.

**Art.6º** No caso do servidor que tiver incorporado gratificação ou adicional, esse terá que permanecer no exercício de suas funções, ou mantidas as situações que originaram o adicional, pelo período mínimo de 5 anos, sem nenhum acréscimo de seus vencimentos, salvo por exoneração ou afastamento das funções determinadas pelo chefe do poder executivo ou do legislativo.

**§1º** Vencido os 5 anos previstos no caput, o servidor que permanecer no exercício da função ou da situação que motivou o adicional, terá direito de auferir 1/3 (um terço) dos valores devidos como gratificação ou adicional ao qual teria o direito.

**§2º** Caso o Servidor seja nomeado para exercer função ou cargo em comissão que traga como benefício gratificação ou subsídio maior ao qual foi incorporado, esse terá direito da diferença dos valores recebidos em seus vencimentos com o subsídio ou valor pago em razão da nova função ou cargo de confiança.

**Art.7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 24 de março de 2021.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
**Prefeito Municipal**